



# Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren 09/2014

*Cria a Gratificação de Retribuição para Empregado Efetivo Nomeado para Cargo em Comissão.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 18 XIV e 19, XXIII, do Regimento Interno do Coren/RN;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 9º, inciso II; 61, inciso I, e 62, parágrafo único, todos da Lei n. 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 480ª Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2014;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Criar a Gratificação de Retribuição pelo Exercício das Funções do Cargo Comissionado no âmbito do Coren/RN para funcionários efetivos.



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º - A gratificação de que dispõe o artigo anterior será conferida a funcionário do quadro efetivo que for nomeado em comissão para exercer funções inerentes ao cargo comissionado e seu valor corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo único - Na hipótese em que o salário base juntamente com a gratificação perfizer valor inferior à remuneração paga aos demais ocupantes de cargo em comissão, ao funcionário ser-lhe-á assegurado o valor correspondente à complementação;

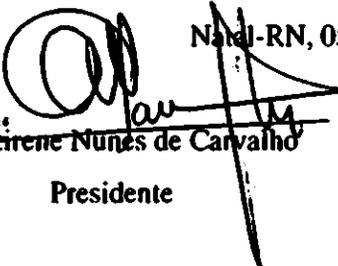
Art. 3º - A gratificação instituída por esta Decisão será processada em folha apartada, juntamente com as remunerações pagas aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º - O FGTS dos funcionários efetivos nomeados em comissão será calculado sobre o salário base do cargo efetivo, sendo vedada sua incidência sobre a gratificação.

Art. 5º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante;

Art. 6º - O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 05 de fevereiro de 2014.

  
Alzirene Nunes de Carvalho  
Presidente

  
Jacinta Maria Morais Formiga  
Secretária